



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000096  
012

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 78, de 2021

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Inovação de Toledo – Toledoé+Negócio! [EMENDA da CFO e SUBEMENDA da CDU].

Relatoria: Vereador Marcelo Marques

Conclusão: Favorável.

### 1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão a Emenda Modificativa emitida pela Comissão de Finanças e Orçamento e a Subemenda emitida pela Comissão de Desenvolvimento Urbano e Economia, ao Projeto de Lei nº 78, de 2021, de autoria do Poder Executivo, que Institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Inovação de Toledo – Toledoé+Negócio!.

A matéria já foi apreciada por esta Comissão, por meio do parecer citado nas folhas nº 75/76/77, restando apenas a análise da Emenda e Subemenda citadas acima.

Em 5 de outubro de 2021, por meio do Ofício nº 106/2021 – GVMM, sob Protocolo nº 2292/2021 (fl. 000092), este parlamentar solicitou à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis parecer acerca dos dois pontos em questão.

Por meio do Parecer Jurídico nº 226.2021, de 6 de outubro de 2021, a Assessoria Jurídica apontou pela manutenção dos pareceres jurídicos nºs 103 e 143.2021, fazendo também referência a subemenda de fls. 88 vedando a participação de agentes públicos, bem como seus cônjuges e/ou companheiros”, tem-se que desta Assessoria, ter-se-á ampliada demasiadamente o rol de pessoas que não poderão participar, haja vista que, na concepção do Direito Administrativo,

*“Agente público é toda pessoa física que atua como órgão estatal, produzindo ou manifestando a vontade do Estado”.*

*Assim, qualquer cidadão que produza ou manifeste a vontade estatal, periódica ou temporariamente, será um agente público.*

*Neste ponto, verifica-se que a intenção seria limitar a participação apenas de agentes políticos e servidores públicos municipais e seus cônjuges e companheiros, pois seriam estes que poderiam se aproveitar do processo licitatório.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000097  
22

Por esse motivo, apresento Emenda Substitutiva que atende o disposto no Parecer Jurídico nº 226.2021 e consolida as emendas apresentadas até o momento.

É o relatório

## 2. VOTO DO RELATOR

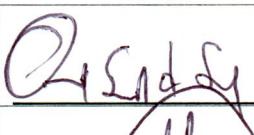
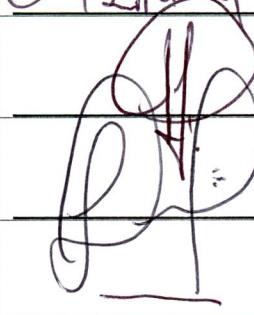
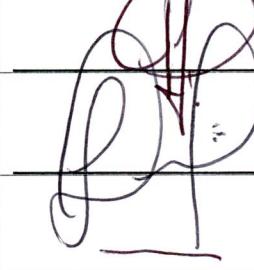
Em face do exposto, analisado as Emendas ao Projeto de Lei nº 78, de 2021, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, como a legalidade e constitucionalidade da matéria, este relatório é com parecer favorável.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2021.

  
MARCELO MARQUES  
Relator

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 78, de 2021, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
PROFESSOR OSEIAS Vice-Presidente	<u>26/10/21</u>		
GABRIEL BAIERLE Secretário	<u>26/10/21</u>		
JOSIMAR POLASSO Membro	<u>26/10/21</u>		
VALDOMIRO BOZÓ Membro	Ausente <u>/</u> /		

Parecer do Projeto de Lei nº 78, de 2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000093  
OK

## EMENDA SUBSTITUTIVA

Ao Projeto de Lei nº 78, de 2021, de autoria do Poder Executivo.

O vereador que esta subscreve, nos termos do inciso I do artigo 146 do Regimento Interno desta Casa, vem apresentar Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 78, de 2021, de autoria do Poder Executivo, que institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Inovação de Toledo – Toledoé+Negócio!

O objetivo dessa emenda é atender o disposto no Parecer Jurídico nº 226.2021 e consolidar as emendas apresentadas até o momento.

Assim, o Projeto de Lei nº 78, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 4º - ...**

...

Parágrafo único - Fica vedada a doação, no todo ou em parte, de áreas oriundas de desapropriação por utilidade pública ou por interesse social.

**Art. 5º** - Para a implementação do disposto nesta Lei, fica instituída a Comissão Especial de Desenvolvimento Econômico, composta pelos seguintes membros das secretarias ou suas sucedâneas:

I - Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo, ou seu sucessor;

II - dois servidores da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

III - dois servidores da Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos.

**§ 1º** - Compete a comissão as seguintes atribuições:

I - quanto a presente lei:

a) receber e analisar os documentos para concessão dos incentivos;

b) dirimir dúvidas quanto a sua aplicação;

c) realizar o controle e a fiscalização de seu cumprimento;

d) manifestar-se sobre outras questões pertinentes;

II - realizar vistorias *in loco*.

**§ 2º** - As manifestações da comissão serão analisadas e deliberadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDET.

**Art. 6º -...**

...

**§ 1º** - O prazo dos incentivos fiscais dispostos neste artigo serão contados da data da concessão do respectivo incentivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000090  
09

...

## Art. 14 - ...

...

§ 2º - Excepcionalmente, a outorga de escritura definitiva e a liberação das obrigações contratuais com o Município poderá ocorrer caso a empresa necessite ofertar o imóvel como garantia de financiamento bancário para implementação ou expansão de suas atividades, mediante comprovação da quitação integral do preço do imóvel e manutenção das obrigações em hipoteca de segundo grau, ficando o Chefe do Executivo municipal autorizado a anuir a hipoteca.

...

**Art. 20** - Além dos imóveis próprios, fica autorizado ao Município de Toledo locar imóveis para instalação de empresas, por meio de processo licitatório, conforme determina legislação vigente, objetivando a geração de emprego e renda no município e nos distritos, pelo prazo de até 2 anos.

...

## Art. 21 - ...

...

III - cascalhamento ou outro tipo de pavimento, inclusive asfáltico, de acesso ao empreendimento, bem como de pátio interno;

...

§ 1º - Os incentivos previstos nos incisos do *caput* deste artigo serão destinados a empresas do ramo industrial, comercial atacadista, centros de distribuição e a empresas de pesquisa, inovação e tecnologia, de acordo com a ordem cronológica de solicitação.

§ 2º - As despesas para a concessão dos incentivos previstos neste artigo correrão por conta de dotação orçamentária específica da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo, ou sucedânea, observados os seguintes limites máximos na execução das ações e serviços referidos nos incisos do *caput* deste artigo:

I - 120 (cento e vinte) horas/máquina por empreendimento, em se tratando de execução de serviços e obras, mediante apresentação do projeto de engenharia com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e aprovação do setor responsável do Poder Executivo;

II - 120 m<sup>3</sup> (cento vinte metros cúbicos) por empreendimento, em se tratando de fornecimento de pedra britada, sendo possível o aumento do limite mediante laudo elaborado por técnico do Município.

§ 3º - Para a execução das ações e serviços referidos nos incisos do *caput* deste artigo, os beneficiários prestarão contrapartida, consistente no pagamento do valor correspondente a:



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000100  
02

I - para as empresas de micro ou pequeno porte:

a) 0,6 URT (seis décimos de Unidade de Referência de Toledo) por hora/máquina, em se tratando de execução de serviços e obras;

b) 0,06 URT (seis centésimos de Unidade de Referência de Toledo) por tonelada de pedra britada;

II - para as demais empresas:

a) 1,2 URT (doze décimos de Unidade de Referência de Toledo) por hora/máquina, em se tratando de execução de serviços e obras.

b) 0,12 URT (doze centésimos de Unidade de Referência de Toledo) por tonelada de pedra britada.

§ 4º - Caso o proprietário do empreendimento beneficiado com terraplenagem executada pelo Município, nos termos desta Lei, venha a dar ao local destinação diversa que motivou a execução do serviço, deverá ele ressarcir ao Município o valor das horas/máquina a ele prestadas, considerando o respectivo preço atual de mercado.

§ 5º - Será emitido guia para pagamento dos serviços prestados de hora máquina e/ou tonelada de pedra brita com o prazo para pagamento de até 30 (trinta) dias após a execução do serviço e/ou entrega do material.

§ 6º - A empresa beneficiada somente poderá solicitar novamente o mesmo incentivo decorridos 12 meses da última concessão.

...

## Art. 23 - ...

I - paralisar suas atividades por mais de 180 (cento e oitenta) dias, salvo por determinação contida em decretos ou outras medidas governamentais;

...

Art. 25 - Não poderão participar de licitação para a obtenção de incentivos previstos nesta Lei, agentes políticos ou servidores públicos municipais, bem como seus cônjuges, companheiros.

...

Art. 29 - Os incentivos fiscais e econômicos concedidos com base nesta lei serão demonstrados, pormenoradamente, na audiência pública de que trata o § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - As informações solicitadas no *caput* ficarão disponíveis permanentemente no portal da transparência do Município de Toledo, com dados individualizados de cada empresa beneficiada.

## Art. 30 - Ficam revogados:

I - a Lei nº 1.758, de 28 de dezembro de 1993;

II - a Lei "R" nº 38, de 8 de abril de 2014;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000101

III - os §§ 1º e 2º do artigo 2º da Lei "R" nº 66, de 13 de julho de 2015;

IV - o inciso I e os §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei "R" nº 84, de 28 de setembro de 2017;

V - os §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei "R" nº 96, de 17 de outubro de 2017;

VI - os §§ 1º e 2º do artigo 3º da Lei "R" nº 72, de 11 de setembro de 2019;

VII - os §§ 1º e 2º do artigo 3º da Lei "R" nº 105, de 18 de dezembro de 2019;

e

VIII - os §§ 1º e 2º do artigo 3º da Lei "R" nº 71, de 20 de outubro de 2020.

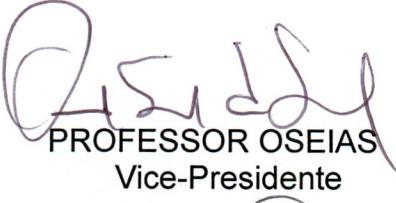
§ 1º - Para a alienação dos imóveis especificados nas Leis "R" nºs 66/2015, 84/2017, 96/2017, 72/2019, 105/2019 e 71/2020, passarão a ser aplicados os critérios e regras estabelecidos nesta Lei para a alienação de imóveis.

§ 2º - Os contratos de alienação já celebrados com base nas leis referidas no *caput* deste artigo reger-se-ão pelas disposições legais vigentes à época em que foram celebrados.

**Art. 31** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022".

SALA DE REUNIÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 26 de outubro de 2021.

  
MARCELO MARQUES  
Presidente

  
PROFESSOR OSEIAS  
Vice-Presidente

  
JOZIMAR POLASSO  
Membro

  
GABRIEL BAEIRLE  
Secretário

VALDOMIRO BOZÓ  
Membro